



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 049/97 DE 19 DE MAIO DE 1997

**REGULAMENTA AS NORMAS, FORMAS E
DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, DE QUE TRATA A
LEI N.º 334/97 DE 09 DE MAIO DE 1.997**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** A distribuição de óleo diesel a título de doação aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- ARTIGO 2º.-** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através dos servidores designados deverá lavrar registro nominal dos beneficiários da distribuição de óleo diesel, destino e local de utilização, para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.-** A distribuição de óleo diesel será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 4º.-** Somente poderão usufruir da doação de óleo diesel de que trata este Decreto, os pequenos produtores rurais (proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários) cuja área a ser plantada, não ultrapasse a 05(cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 5º.-** A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais, objeto deste Decreto, refere-se à aplicação na safra agrícola de 1997/1998
- ARTIGO 6º.-** Para usufruírem da doação de óleo diesel nos termos do presente Decreto, os pequenos produtores rurais, deverão requerer junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 7º.-

O transporte de óleo diesel até a propriedade rural a ser preparada para o plantio, fica às expensas dos pequenos produtores rurais requerente.

ARTIGO 8º.-

O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, em parceria com a EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, deverá acompanhar a utilização do óleo diesel doado, no preparo das terras para plantio.

ARTIGO 9º.-

A não aplicação do óleo diesel para os fins da doação, ensejará do pequeno produtor rural o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de (três) anos agrícolas consecutivos.

ARTIGO 10º.-

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º.-

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 1997

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral